

Processo - TC/009583/2022
Interessado - São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN
Objeto - Balanço referente ao exercício de 2021

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2021. SPIN. Prestação de contas. 1. O processo de registro contábil dos recursos provenientes do Contrato de Gestão PMSP deve ser segregado daqueles oriundos de outros projetos, desdobrando de forma analítica e segregando de maneira individualizada a classificação contábil de cada um deles, visando a representação fidedigna de suas contas patrimoniais e de resultados. 2. O saldo da conta deve representar fidedignamente as despesas, incluindo aquelas relativas ao pró-labore. REGULAR exceto quanto aos apontamentos remanescentes. DETERMINAÇÃO. 1. Busque tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda para que os repasses efetuados ocorram conforme disposto no Contrato de Gestão nº 01/2020 e seus aditivos. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. RECOMENDAÇÕES. 1. Aprimore o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação das contas patrimoniais, bem como, insira referência cruzada a todos os itens relevantes de suas demonstrações. 2. Aprimore o processo de registro contábil dos eventos de folha de pagamento relacionados às férias e 13º salário, assim como o controle sobre seus saldos contábeis, visando a rastreabilidade dos lançamentos e a representação fidedigna das contas envolvidas no processo. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Investimento e Negócios – SPIN, relativas ao exercício financeiro de 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas da São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN, referentes ao exercício de 2021, exceto quanto aos apontamentos remanescentes objetos de determinações ou recomendações.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a SPIN busque tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda para que os repasses efetuados ocorram conforme disposto no Contrato de Gestão 01/2020 e seus aditivos (subitem 2.2.2) e em reiterar as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar que a SPIN aprimore:

- 1) O processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando à correta elucidação das contas patrimoniais, bem como insira referência cruzada a todos os itens relevantes de suas demonstrações (subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3 de peça 8).
- 2) O processo de registro contábil dos eventos de folha de pagamento relacionados às férias e 13º salário, assim como o controle sobre seus saldos contábeis, visando à rastreabilidade dos lançamentos e à representação fidedigna das contas envolvidas no processo (subitem 2.3.2.1 de peça 8).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento destes autos.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
RICARDO TORRES – Conselheiro

/mfl

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial, de 14 a 29 de maio de 2024.

4)TC 9.583/2022 - São Paulo Investimento e Negócios - SPIN - **Balanço** referente ao exercício de **2021** (CJG)

RELATÓRIO

O TC nº 9.583/2022 analisa a prestação de contas da São Paulo Negócios, atual São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), referente ao exercício de 2021, conforme documentos acostados às peças 01/03, cujo encaminhamento se deu com observância do prazo legal previsto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 74 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas.

A **Subsecretaria de Controle Externo - SCE**, à peça 08, consolidou o resultado dos exames no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, em que foram consignadas propostas de encaminhamentos e determinações relativas ao exercício, assim disposto:

“1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo informar os resultados da fiscalização atuada sob eTCM 009583/2022, com fundamento nas diretrizes do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), e tem como objeto as contas anuais da São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN).

Nos termos do art. 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com os arts. 74 a 78 do Regimento Interno, é atribuição do TCMSP realizar auditorias nas entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de São Paulo e julgar as contas apresentadas anualmente.

A São Paulo Negócios (SP Negócios) foi instituída pela Lei Municipal 16.665, de 23 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal 57.727, de 8 de junho de 2017 e pelo seu Estatuto Social, ratificado pelo Decreto Municipal 57.895, de 22 de setembro de 2017.

Ressalta-se que, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 17.433/20¹, a nova denominação da Entidade passa a ser São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), motivo pelo qual, será a utilizada ao longo de todo relatório.

A SPIN é um serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

A SPIN é a agência de promoção de investimentos e exportação do município de São Paulo. Atua junto à Prefeitura para melhorar o ambiente de negócios da cidade por meio do atendimento ao investidor, prospecção de investimentos para projetos prioritários do município, capacitação de empresas à exportação e apoio a iniciativas de novos negócios em diversas áreas, inclusive inovação e tecnologia.

A Instituição é parte em um Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e, por esse motivo, suas receitas são oriundas do desenvolvimento, execução e cumprimento de obrigações e metas contratualmente estabelecidas.

¹ **Art. 30.** Fica alterada a denominação da São Paulo Negócios – SP Negócios, prevista na Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, para São Paulo Investimentos e Negócios – SPIN.

A meta da organização pode ser dividida em três tópicos principais, quais sejam: a) atrair novos investimentos e promover a ampliação dos investimentos das empresas sediadas no município; b) Estimular as exportações de empresas que já atuam e também das que não possuem experiência na área, fomentando a atividade exportadora do município e; c) Atuar na divulgação do Programa Municipal de Desestatizações, prospectando e recebendo/atendendo os agentes privados interessados em participar e disputar as concessões e privatizações realizadas/conduzidas pela administração.

1.1. Prestação de Contas

O prazo para apresentação das contas anuais das entidades integrantes do Poder Executivo do Município de São Paulo ao TCMSP é definido pelo § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município (LOMSP)², combinado com o art. 74³ do Regimento Interno da Corte de Contas, sendo esse prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

A São Paulo Investimentos e Negócios, por meio do Ofício SPN nº 020/2022, protocolado junto ao sistema de processo eletrônico do TCMSP, em 31.05.22, atendeu o prazo disposto nos referidos normativos municipais.

Adicionalmente à prestação de contas enviada ao TCMSP, a SPIN publicou suas demonstrações financeiras no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no dia 06.04.22, às folhas 80 às 82.

As demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.21 foram auditadas por Sacho Auditores Independentes, que emitiu a seguinte conclusão⁴: Examinamos as demonstrações contábeis da São Paulo Negócios – SP Negócios, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

*Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas **apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da São Paulo Negócios – SP Negócios em 31 de dezembro de 2021**, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (grifos nossos).*

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 16.665/17, os conselhos deliberativo e fiscal deliberaram, respectivamente, por meio da Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SP Negócios, realizada em 07.03.22, e Ata da Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da SP Negócios, realizada em 11.03.22; sobre as demonstrações financeiras da SPIN:

*Em continuidade, o Sr. Aloysio Nunes Ferreira informou que **foram disponibilizadas com a devida antecedência as Contas do Exercício de 2021 para***

² **Art. 48** - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

[...] **II** - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

§ 2º - Para efeito da apreciação prevista no inciso II, as entidades nele referidas deverão encaminhar ao Tribunal os seus balanços e demais demonstrativos até 5 (cinco) meses seguintes ao término do exercício financeiro.

³ Regimento Interno, Capítulo VII, DAS CONTAS ANUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, Art.74 – As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

⁴ **Fonte: Prestação de Contas Ofício SPN nº 020/2022 (peça 2, fl.49).**

análise dos conselheiros e que as mesmas serão objeto de pauta da décima sexta Reunião Ordinária do Conselho Fiscal que ocorrerá na mesma semana. Acrescentou que os conselheiros fiscais farão as análises técnicas e deliberarão a respeito e que, não havendo questionamento ou alterações, estarão aprovadas. **Com a concordância de todos os presentes sobre este tema das Contas do Exercício de 2021.**

[...] Uma vez supridos os questionamentos dos Srs. Conselheiros **as Demonstrações do último exercício foram aprovadas por unanimidade** (grifos nosso).

1.2. Destaques do Exercício

A SPIN prorrogou seu contrato de gestão, por meio do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, o primeiro prorrogando a vigência até 31.03.22, o segundo, até 31.01.25; esses aditivos, também, dispõem sobre os valores dos repasses para os períodos mencionados.

As referidas prorrogações contratuais e os repasses previstos são os destaques do exercício, tendo em vista que podem contribuir para que a Entidade possa continuar recebendo recursos da Prefeitura do Município de São Paulo para continuar suas operações.

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras são compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstração do Patrimônio Líquido que têm como objetivo principal auxiliar, dentre outras, na tomada de decisão dos gestores, fornecendo um informe preciso e abrangente aos credores e agentes econômicos interessados na situação patrimonial, bem como proporcionando aos demais usuários informações abrangentes para o exercício do controle social.

2.1. Distorções Relevantes

Não foram identificadas distorções relevantes que tenham afetado o patrimônio ou o resultado da São Paulo Investimentos e Negócios. Entretanto, a ausência de segregação de registros contábeis provenientes do Contrato de Gestão da Prefeitura de São Paulo e do Projeto São Paulo Tech Week causaram distorções nas contas envolvidas. De forma similar, ocorreu com os registros das rubricas do pró-labore.

2.2. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade, sendo previsto na Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1) no seu apêndice A. Aplica-se, ainda, para sua elaboração, o disposto na NBC TG 26 (R5). O BP do ano de 2021 da SPIN foi apresentado à fl. 52 da Peça 2 da prestação de contas e publicado no DOCSP de 06.04.22. A estrutura do Balanço Patrimonial da SPIN está aderente à ITG 2002 (R1). 2.2.1.

Caixa e Equivalentes de Caixa

Os saldos das contas integrantes do subgrupo de Caixa e Equivalentes de Caixa são:

Quadro 01 – Caixa e Equivalentes de Caixa Em R\$

Conta Contábil	Descrição	Saldo		Δ%
		31.12.20	31.12.21	
1.1.01.01.0001	Caixa Pequeno Setor Administrativo	1.511	716	-52,6
1.1.01.02.0001	C/C Bco Brasil - Projeto SPTW	-	-	-
1.1.01.03.0001	C/C Bco Brasil - Recursos Vinculados	-	-	-
1.1.01.03.0002	C/C Bco Brasil - Rodadas de Negócios	38.458	6.293	-83,6
1.1.01.04.0001	Aplicação Bco Brasil Projeto SPTW	34.909	30.878	-11,5
1.1.01.05.0001	Aplicação Bco Brasil vinculada	399.005	481.499	20,7
Total		473.882	519.386	9,6

Fonte: Balanete analítico de janeiro a dezembro de 2021.

Não foram identificadas divergências entre os extratos bancários e os saldos contábeis na data do encerramento do exercício. Considerando a documentação analisada, concluiu-se pela fidedignidade dos saldos das contas do grupo contábil caixas e equivalente apresentados no balanço patrimonial da Companhia em 31.12.21.

2.2.2. Créditos a Receber de Recursos Vinculados

O saldo de Créditos a Receber de Recursos Vinculados aumentou 899,23% em relação a 2020, decorrente, principalmente, dos recursos da conta “Contrato de Gestão a Receber – 2º aditivo”, conforme detalhamento no quadro a seguir:

Quadro 02 – Créditos a Receber de Recursos Vinculados Em R\$

Conta Contábil	Descrição	Saldo		Δ%
		31.12.20	31.12.21	
1.1.02.01.0002	Título de Capitalização - Franquia Aluguel imóvel	48.014	48.022	0,0
1.1.02.01.0003	Contrato de Gestão a Receber - 2º aditivo	-	431.746	-
Total		48.014	479.768	899,2

Fonte: Balanete analítico de janeiro a dezembro de 2021.

Conforme se observa, a conta “Contrato de Gestão a Receber – 2º aditivo” contempla a quase totalidade dos recursos a receber registrados no subgrupo contábil.

Esse recurso é decorrente do termo aditivo nº 2 do contrato de gestão, pelo fato de a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) não ter repassado à SPIN os valores nele previsto, conforme cláusulas 4.1 e 4.2⁵ do referido termo. O quadro abaixo resume o montante do repasse aprovado em comparação ao repassado, informando adicionalmente os valores retidos em virtude de obrigação contratual:

Quadro 03 - Composição do saldo da conta Contrato de Gestão a Receber - 2º aditivo Em R\$

Descrição	Valor
Repasse aprovado (a)	4.746.610
Valor repassado em 2021 (b)	4.296.875
Saldo bruto a repassar (c) = (a) - (b)	449.735
Retenções total (d) = 4% de (c)	17.989
Saldo líquido a repassar (c) - (d)	431.746

Fonte: E-mail enviado pela SPIN em 05.08.22.

⁵ 4.1 O valor global do Contrato de Gestão 01/2020 ora aditado corresponde ao valor total de R\$ 4.746.610,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e dez reais).

4.2 A SMDet repassará em favor da SPIN, a fim de financiar os projetos discriminados no Plano de Trabalho ora aprovado, valores de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela de repasse	Data do Repasse	Valor do Repasse
1ª parcela	5º dia útil de janeiro/21	R\$ 431.510,00
2ª parcela	5º dia útil de fevereiro/21	R\$ 431.510,00
[...]		
11ª parcela	5º dia útil de novembro/21	R\$ 431.510,00
	Total	R\$ 4.746.610,00

(nota na Origem)

Confrontando as informações do quadro acima (retenção de 4%) com as notas explicativas nº 15(a) e nº 7, constata-se ausência de informações nas referidas notas que inviabilizam o entendimento dos valores retidos. A nota explicativa nº 15(a) nada informa sobre os valores retidos e a nota explicativa nº 7, informa apenas o percentual de retenção de 3%.

Os valores retidos, no percentual de 4%, estão conforme cláusula 8.4 do contrato de gestão, que prevê a retenção 3% (Fundo de Contingência) + 1% (Fundo de Incentivo), mas a ausência de informação em nota explicativa da retenção de 1% inviabiliza o entendimento.

Ressalta-se que a referida conta contábil, tem como contrapartida a conta de passivo “2.1.05.01.0003 - Contrato de Gestão a Executar 2º Aditivo”, assim, o resultado da presente análise se estende a essa conta.

Tendo em vista o disposto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, em suas cláusulas 4.1 e 4.2, quanto ao valor dos repasses e considerando que não foram feitos conforme previsto, constata-se descumprimento do referido termo pela Prefeitura.

A São Paulo Investimentos e Negócios deve buscar tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda para que os repasses efetuados ocorram conforme disposto no Contrato de Gestão nº 01/2020 e seus aditivos.

Adicionalmente, ao descumprimento das cláusulas contratuais, a ausência de informações em notas explicativas prejudica o entendimento a que se propõe as referidas notas.

A São Paulo Investimentos e Negócios deve aprimorar o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação das contas “Contrato de Gestão a Receber – 2º aditivo” e “Contrato de Gestão a Executar 2º Aditivo”.

2.2.3. Recursos Vinculados a Realizar – Contrato em Execução

O quadro abaixo demonstra os recursos a realizar, decorrentes do contrato de gestão e seus aditivos:

Quadro 04 – Recursos Vinculados a Realizar Em R\$

Conta Contábil	Descrição	Saldo		Δ%
		31.12.20	31.12.21	
2.1.05.01.0001	Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo	578.805	550.008	-5,0
2.1.05.01.0002	Projeto SPTW	50.288	-	-100,0
2.1.05.01.0003	Contrato de Gestão a Executar 2º Aditivo	-	431.746	-
Total		629.093	981.754	56,1

Fonte: Balanete analítico de janeiro a dezembro de 2021.

Conforme se observa, o subgrupo contábil apresentou uma evolução do seu saldo em relação ao ano anterior, que representa um acréscimo de 56,1%.

No que se refere à conta “2.1.05.01.0003 - Contrato de Gestão a Executar 2º Aditivo”, conforme exposto no subitem 3.2.2, trata-se da contrapartida da conta “1.1.02.01.0003 - Contrato de Gestão a Receber - 2º aditivo” e, assim, as conclusões expostas no referido subitem se estendem a essa conta.

Já a conta “2.1.05.01.0001 - Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo” apesar do controle que a SPIN detém sobre o saldo da conta, foram constatadas algumas inconsistências nela.

O total registrado no exercício de 2021 proveniente do contrato de gestão não representa fidedignamente os recursos a realizar. Há uma diferença de R\$ 523,3 mil, proveniente do registro na conta do déficit do projeto SPTW e dos registros das movimentações do ativo imobilizado.

O total registrado contabilmente a débito na conta foi de R\$ 4,8 milhões, a contrapartida dessa conta, a conta contábil “3.1.01.01.0001 - Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo” registrou o reconhecimento de receitas que somavam

R\$ 4,3 milhões. Subtraindo ambos valores, verifica-se uma diferença de R\$ 523,3 mil;

Essa diferença é proveniente, em parte, do déficit do Projeto SPTW (São Paulo Tech Week), registrada na conta “3.1.01.01.0002 - Contrato de Gestão Prefeitura – Déficit Projeto SPTW”, no montante de R\$ 469,4 mil. A outra parte da diferença é proveniente dos registros contábeis de imobilizado feitos na conta objeto da presente análise, que soma R\$ 53,9 mil.

Dessa forma, verifica-se que há uma divergência no valor registrado na conta “2.1.05.01.0001 - Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo” com sua contrapartida, infringindo os subitens 2.12 ao 2.19, da NBC TG EC, pela não representação fidedigna.

A São Paulo Investimentos e Negócios deve segregar o processo de registro contábil dos recursos provenientes do Contrato de Gestão PMSP daqueles oriundos de outros projetos, desdobrando de forma analítica e segregando de maneira individualizada a classificação contábil de cada um deles, visando a representação fidedigna de suas contas patrimoniais e de resultados.

Adicionalmente, verifica-se que a nota explicativa 15(a) apresenta o total utilizado em 2021, no valor de R\$ 4,8 milhões, no entanto, conforme exposto acima, esse valor contempla o déficit do projeto SPTW e registros contábeis de imobilizado.

Já a nota explicativa 15(b) informa o total utilizado de R\$ 75,3 mil, enquanto que, conforme dados do balancete, o total utilizado no projeto SPTW somou R\$ 544,9 mil.

A São Paulo Investimentos e Negócios deve aprimorar o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação da conta “Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo”.

2.3. Demonstração do Resultado do Exercício

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) está prevista na Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1) no seu apêndice A. Aplica-se, ainda, para sua elaboração, o disposto na NBC TG 26 (R5). A DRE do ano de 2021 da SPIN foi apresentado à fl. 53 da Peça 2 da prestação de contas e publicada no DOCSP de 06.04.22.

Em 2021, a Entidade registrou receitas no total de R\$ 4,8 milhões e despesas de R\$ 4,9 milhões, resultando em um déficit de R\$ 3,8 mil. A estrutura da DRE está aderente à ITG 2002 (R1), com exceção à ausência de segregação dos recursos provenientes do contrato de gestão da PMSP e do projeto SPTW, exposto no subitem 2.3.1, bem como, a ausência de referência cruzada para notas explicativas referente aos itens da demonstração.

(...)

2.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está prevista na Interpretação Técnica Geral ITG 2002 (R1) no seu apêndice A. Aplica-se, ainda, para sua elaboração, o disposto na NBC TG 03 (R3). A DFC do ano de 2021 da SPIN foi apresentado à fl. 54 da Peça 2 da prestação de contas e publicada no DOCSP de 06.04.22.

A SPIN elabora sua DFC pelo método indireto, que parte do superávit/déficit do período, ajustando-o pelas despesas e receitas que não têm efeito no caixa e que não pertencem às atividades operacionais e pelas variações de ativos e passivos relacionados com atividades operacionais da empresa.

Confrontando a DFC exemplificativa da norma contábil com aquela constante da prestação de contas da SPIN, verifica-se na DFC da Entidade a presença do grupo “(Aumento) Diminuição nos Ativos Não Circulantes” com a conta “Fundo de

Reserva – Contrato Prefeitura”, esse grupo do ativo não circulante não está previsto na ITG 2002 (R1).

Entretanto, não há prejuízo na qualidade da informação prestada, tampouco à estrutura da DFC, considerando, que a referida norma contábil apresenta a DFC como exemplo, podendo a entidade alterar e incluir contas para atender às suas especificidades, sempre que entender ser necessário. Considerando, ainda, que a conta “Fundo de Reserva – Contrato Prefeitura”, refere-se a valores retidos para eventuais contingências futuras, assim, relacionadas às suas atividades operacionais, entendemos regular sua alocação nas atividades de operacionais. Portanto, a estrutura da DFC está aderente à ITG 2002 (R1).

2.5. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

No que se refere à Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), a despeito da diferença de determinados campos da demonstração, não há prejuízo na qualidade da informação prestada, tampouco à estrutura da referida demonstração, motivo pela qual está aderente à ITG 2002 (R1).

2.6. Opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras

A auditoria sobre as demonstrações financeiras foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI. Assim, a seleção das contas auditadas foi baseada no critério de materialidade e relevância, de modo que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Diante dos exames efetuados, a equipe de auditoria concluiu que, exceto pelos efeitos dos assuntos tratados nos subitens 2.2.2, 2.2.3, 2.3, 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.2.1, as demonstrações financeiras de 2021 da São Paulo Investimentos e Negócios apresentam uma visão verdadeira e justa em seus aspectos mais relevantes, estando, portanto, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

3. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

As propostas de encaminhamentos foram elaboradas conforme estabelecido na Resolução do TCMSP nº 07/22, publicada no DOCSP de 07.04.22.

Propostas de Determinação	
3.1	<p>Determinar à SPIN que busque tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda para que os repasses efetuados ocorram conforme disposto no Contrato de Gestão nº 01/2020 e seus aditivos (subitem 2.2.2).</p> <p>Prazo para cumprimento: em até 1 ano.</p> <p>Dispositivo infringido:</p> <p>- Cláusulas 4.1 e 4.2 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020.</p>
3.2	<p>Determinar à SPIN que segregue o processo de registro contábil dos recursos provenientes do Contrato de Gestão PMSP daqueles oriundos de outros projetos, desdobrando de forma analítica e segregando de maneira individualizada a classificação contábil de cada um deles, assim como sua divulgação na DRE, visando a representação fidedigna de suas contas patrimoniais e de resultados (subitens 2.2.3 e 2.3.1).</p> <p>Prazo para cumprimento: em até 1 ano.</p> <p>Dispositivos infringidos:</p> <p>- Subitens 2.12 ao 2.19, da NBC TG EC;</p> <p>- Item 10 ITG 2002 (R1);</p> <p>- Item 12 da NBC TG 07 (R2).</p>
Propostas de Recomendação	

3.3	Recomendar à SPIN que aprimore o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação das contas patrimoniais, bem como, insira referência cruzada a todos os itens relevantes de suas demonstrações (subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3).
3.4	Recomendar à SPIN que aprimore o processo de registro contábil dos eventos de folha de pagamento relacionados às férias e 13º salário, assim como o controle sobre seus saldos contábeis, visando a rastreabilidade dos lançamentos e a representação fidedigna das contas envolvidas no processo (subitem 2.3.2.1).
<u>Propostas de Ciência</u>	
3.5	Dar ciência à SPIN para segregar os registros contábeis referentes às rubricas de folha de pagamento "Pró-Labore", "Bônus Estatutário" e "Férias Indenizadas" visando a representação fidedigna desses eventos na contabilidade da Entidade. (subitem 2.3.2). Dispositivos infringidos: - Subitens 2.12 ao 2.19, da NBC TG EC.

4. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Os últimos julgamentos referentes às contas da SPIN, emitidos pelo Plenário do TCMSP, foram registrados na Ata da 3.144ª Sessão Extraordinária (eTCM 002366/2018 – RAF 2017), publicado no DOCSP de 27.05.21 e na Ata da 3.203ª Sessão Extraordinária (eTCM 005304/2019 – RAF 2018), publicado no DOCSP de 24.03.22.

4.1. Propostas de determinações do exercício de 2017 (RAF 2017 – eTCM 002366/2018)

Foram solicitados esclarecimentos à SPIN acerca das determinações do exercício de 2017 constantes do Acórdão. Entretanto, conforme se observa abaixo, os esclarecimentos são, na sua maioria, genéricos e insuficientes.

4.1.1. Subitem 8.3 do RAF 2017 - Registrar a aquisição de ativo imobilizado em contrapartida a "Caixa e equivalentes de caixa", uma vez que, apesar de a aquisição de imobilizado configurar constituição de capital, a PMSP disponibiliza os recursos financeiros à SP Negócios para que esta, então, realize as aquisições com seu próprio caixa (item 4.2.2);

Esse item foi analisado pela Auditoria no RAF 2018 (eTCM 005304/2019, peça 8), de forma que a determinação está atendida: "foi verificado que no ano de 2018 houve ajuste na forma de reconhecimento do Patrimônio da Entidade, que deixou de considerar a aquisição de imobilizado como despesas, passando a contabilizar corretamente no ativo".

*Situação atual: **Atendida.***

4.1.2. Subitem 8.4 do RAF 2017 - Realizar inventário para os ativos imobilizados. (item 4.2.2);

Apesar da ausência de esclarecimentos pertinentes, verificou no curso da presente auditoria que a SPIN realizou o inventário físico, dessa forma, resta superada a determinação.

*Situação atual: **Atendida.***

4.1.3. Subitem 8.5 do RAF 2017 - Ajustar o prazo de depreciação para 28 meses a partir de janeiro/18 para os itens do imobilizado que devem ser depreciados durante o contrato de aluguel, uma vez que o imobilizado não estava disponível para o uso em 2017 (subitem 4.2.2);

Informa SPIN o seguinte: "ajuste realizado conforme Nota explicativa do balanço 2018 que segue anexo III".

A origem não apresenta nenhum documento adicional que possa comprovar o ajuste que levou a auditoria ao apontamento, motivo pelo qual fica mantida a determinação.

*Situação atual: **Não atendida.***

4.1.4. Subitem 8.6 do RAF 2017 - Providenciar a baixa do valor registrado indevidamente (R\$ 2.072,00) no passivo da entidade em decorrência de valor cobrado a maior pela empresa Refriartec, uma vez que houve a emissão de nota de desconto (subitem 4.3.1);

Mais uma vez, a SPIN se limita a informar: “Aditado no exercício 2018, conforme anexo II”.

Diante da ausência de esclarecimentos e documentos comprobatórios, fica mantida a determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

4.1.5. Subitem 8.7 do RAF 2017 - Aprimorar o planejamento dos recursos necessários para custeio e investimento da São Paulo Negócios (subitem 4.3.4);

A SPIN esclarece o seguinte: “Conforme aditivos firmados ao Contrato de Gestão, o planejamento dos recursos destinados para o custeio e investimento da SP Negócios foram aprimorados e tem sido destinados para a manutenção da entidade e atração de investimentos, novos negócios e promoção de exportações para a Cidade de São Paulo”

A despeito dos esclarecimentos apresentados, verificou-se no curso da auditoria que a SPIN, apesar das cláusulas do 2º termo aditivo estipularem repasses em valores específicos, tais repasses ocorreram em valores inferiores ao disposto no referido aditivo, motivo pelo qual, fica mantida a proposta.

Situação atual: **Não atendida.**

4.1.6. Subitem 8.8 do RAF 2017 - Constituir o Patrimônio Social no momento da aquisição do imobilizado, em contrapartida do passivo “Recursos vinculados a realizar – Contratos em execução”, até que os recursos sejam aplicados na aquisição de imobilizado (subitem 4.5);

Informa o seguinte a SPIN: “Adotado no exercício 2018, conforme anexo II”.

Esse item foi analisado pela Auditoria no RAF 2018 (eTCM 005304/2019, peça 8), de forma que a determinação está atendida: “foi verificado que no ano de 2018 houve ajuste na forma de reconhecimento do Patrimônio da Entidade, que deixou de considerar a aquisição de imobilizado como despesas, passando a contabilizar corretamente no ativo”.

Situação atual: **Atendida.**

4.1.7. Subitem 8.10 do RAF 2017 - Não registrar despesa para a redução de caixa gerada pela aquisição de um ativo imobilizado, mas sim um Ativo Não Circulante, de forma a representar fidedigna e apropriadamente os efeitos das transações do período e a posição patrimonial da entidade (subitem 5.5);

Conforme já apontado no subitem anterior, a presente determinação também pode ser considerada como atendida.

Situação atual: **Atendida.**

4.1.8. Subitem 8.11 do RAF 2017 - Avaliar os pacotes de serviços disponibilizados pelo BB para contratação daquele que melhor se adequa às necessidades da entidade, objetivando a economicidade na aplicação dos recursos (subitem 5.6);

Informa, mais uma vez, a SPIN: “Adotado no exercício 2018, conforme anexo II”

Não foram apresentadas informações ou documentos que possam modificar o apontado pela auditoria, dessa forma, fica mantida a determinação.

Situação atual: **Não atendida.**

4.1.9. Subitem 8.15 do RAF 2017 - Definir indicadores para o contrato de gestão que reflitam critérios objetivos de avaliação de desempenho, para que o gestor público responsável possa avaliar adequadamente o resultado dos recursos disponibilizados (subitem 7.3.1);

A SPIN esclarece que tem buscado o aprimoramento das ferramentas de análise de indicadores no Contrato de Gestão, como pode se verificar com os Aditivos que vem sendo elaborados e que trouxeram novos parâmetros de avaliação de desempenho.

Apesar dos esclarecimentos, não foram apresentadas evidências e/ou documentos que possam ratificar o informado, assim, fica mantida a determinação.

Situação atual: Não atendida.

4.1.10. Subitem 8.16 do RAF 2017 - Definir indicadores para avaliar todos os objetivos estratégicos que constam no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.1);

4.1.11. Subitem 8.17 do RAF 2017 - Estabelecer produtos em relação a todos os objetivos estratégicos, no Compromisso de Desempenho Institucional (subitem 7.4.2);

A SPIN informa, de maneira consolidado, a respeito dos dois apontamentos que o CDI da SP Negócios passou por algumas reformulações para atender ao novo Programa de Metas do Município, trazendo em sua concepção melhores indicadores para avaliar os objetivos estratégicos e está em análise pela Comissão competente na Secretaria da Fazenda.

Tendo em vista, a ausência de documentos e evidências que possam comprovar o alegado pela origem, bem como, o processo se encontrar em fase de análise pela Comissão competente, fica mantida a proposta.

Situação atual: Não atendida.

4.2. Propostas de determinações do exercício de 2018 (RAF 2018 – eTCM 005304/2019)

Em resposta à solicitação da auditoria, sobre as providências tomadas pela SPIN no atendimento das determinações relativas ao exercício de 2018, foram enviados dois arquivos, sendo o primeiro uma cópia dos autos do eTCM 005304/2019 (até a peça 68), e o segundo referente a uma reprodução da manifestação da SPIN, já inserida ao eTCM (peça 60) e seus anexos (peça 61 à peça 68). Ressalta-se que a referida manifestação e seus anexos já foram devidamente analisados pela Auditoria, conforme se verifica à peça 73 do eTCM. Portanto, conforme exposto acima, a Origem não trouxe aos autos nenhum fato novo além daqueles já inseridos e analisados pela auditoria.

4.2.1. Subitem 7.4 do RAF 2018 - Regulamentar a realização de reembolsos de despesas para a diretoria, avaliando sua oportunidade e conveniência, e considerando os controles internos, tendo em vista privilegiar a transparência no uso dos recursos públicos, a objetividade e economicidade (subitem 5.1.3);

Conforme já exposto, a SPIN não apresentou esclarecimentos adicionais além dos já apresentados nos autos do RAF de 2018 (eTCM 005304/2019), já devidamente analisados por essa Coordenadoria, à peça 73, fl. 8 do referido eTCM, motivo pelo qual, acompanhamos as conclusões da referida manifestação.

Situação atual: Não atendida.”

Oficiados às peças 11/14 e 23/24 o Diretor-Presidente à época, Sr. Aloysio Nunes Ferreira Filho, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), a SPIN apresentou esclarecimentos às peças 30/35 e a SMDET deixou de se manifestar (peça 21).

A SCE, através de sua **Coordenadoria I**, após analisar o acrescido, apresentou novo relatório à peça 39, contendo a seguinte conclusão:

“3. CONCLUSÃO

*Com base nas informações encaminhadas pela São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), no que concerne às infringências e proposta de encaminhamento, conclui-se pela manutenção das infringências/propostas de encaminhamento analisadas nos subitens **2.1.1, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5** (propostas de encaminhamento **3.1, 3.3, 3.4 e 3.5**, respectivamente, do RAF de 2021) e pela superação da proposta de encaminhamento analisada no subitem **2.1.2** (proposta de determinação 3.2 do RAF de 2021).*

*No que se refere às determinações de exercícios anteriores, conclui-se pela manutenção das propostas analisadas nos subitens **2.2.1, 2.2.3, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7 e 2.2.8** (respectivamente, subitens **8.5, 8.7, 8.15, 8.16 e 8.17** do RAF de 2017 e **7.4** do RAF 2018) e restam superadas as analisadas nos subitens **2.2.2 e 2.2.4** (subitens **8.6 e 8.11**, respectivamente, do RAF de 2017).”*

À peça 41, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE**, em parecer no qual destacou as conclusões da **Auditoria** quanto aos apontamentos de natureza estritamente contábil, opinou pela manutenção da proposta de encaminhamento 3.1 e pela avaliação de “não atendimento” das determinações 8.7, 8.15, 8.16 e 8.17 do RAF 2017.

E à peça 42, a **Assessora Subchefe do Controle Externo** se pronunciou como segue:

“Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora Preopinante e acrescento que, a despeito de sua natureza jurídica de direito privado, a São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN) atrai a incidência do regime jurídico administrativo de direito público em sua forma mitigada, porquanto está sujeita à licitação simplificada em suas contratações e aos princípios regentes da administração, conforme art. 4, III de seu Estatuto⁶. Também se submete ao controle finalístico e à sindicabilidade das Cortes de Contas.

Com efeito, a SPIN goza das prerrogativas do regime privado, porém, cum grano salis, já que a pretensa liberdade e independência das normas públicas não é plena, já que presentes determinadas sujeições.”

À peça 44, a **Procuradoria da Fazenda Municipal** requereu nova manifestação da Origem que apresentou, às peças 45/52, justificativas e providências que vêm sendo tomadas para regularização dos apontamentos, destacando que as propostas de encaminhamentos (item 3 do RAF) foram adotadas nos balanços de 2022 e 2023. Em relação às determinações de exercícios anteriores ainda pendentes informou que os itens 4.1.3 e 4.1.5 foram atendidos no balanço de 2022. Apresentou, ainda, esclarecimentos adicionais para os itens 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 e 4.2.1. Em relação a este último, esclareceu que:

“[...] não há outras despesas realizadas pela Diretoria da SP Negócios que requeiram a elaboração de novas políticas, uma vez que todas as necessárias até o momento para o perfeito atendimento de suas atribuições legais estão já atendidas pelas atuais e vigentes Políticas internas desta agência. Nesse sendo, solicitamos maiores esclarecimentos acerca do entendimento desta

⁶ **Art. 4º** Para a realização do seu objeto, a SP Negócios: **III** - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência**.

Coordenadoria em relação à necessidade de reembolsos de despesas por Diretorias.”

Acrescentou a **PFM** que alguns apontamentos só foram mantidos no relatório final porque as providências de correção ainda não haviam sido concluídas e que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei. Requereu, por fim, a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço e, subsidiariamente, que as contas sejam aprovadas com eventuais recomendações desta Corte de Contas.

A **Secretaria Geral**, à peça 54, apresentou seu parecer no qual concluiu:

“De acordo com as análises, a estrutura das demonstrações contábeis da São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN) está consistente com a Norma Contábil aplicável às entidades sem fins lucrativos, com observações pontuais e sem a constatação de distorções relevantes.”

(...)

Com relação às propostas do exercício, acompanho entendimento da Auditoria em:

- ratificar itens 3.1, 3.3, 3.4 e 3.5, pois estão voltadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis;

- superar item 3.2, tendo em vista a justificativa apresentada pela Origem;

Quanto às determinações de exercícios anteriores, acompanho as conclusões da Especializada nos seguintes itens:

- 4.1.3, 4.1.5, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11 relativos ao exercício de 2017, ratificados por não terem sido apresentados elementos suficientes para considerar as questões solucionadas;

- 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8 também do exercício de 2017, superados em razão das providências adotadas pela empresa.

No que se refere à determinação do exercício de 2018, item 4.2.1, não obstante opinião da Auditoria, entendo que a regulamentação de reembolsos de despesas criada pela empresa permite considerar a questão atendida.

À vista dos elementos que instruem os autos, entendo, s.m.j, que os itens ratificados e os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização não possuem o condão de comprometer a prestação de contas em análise, podendo ser verificado nas futuras fiscalizações a implementação das ações corretivas, caso assim entenda o Nobre Conselheiro Relator.

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas da São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), referentes ao exercício de 2021, reúnem condições de aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.”

É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, cuidam os autos da prestação de contas da São Paulo Negócios, atual **São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN)**, referente ao exercício de 2021, disposto nos documentos acostados às peças 01/03.

2. A Subsecretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Anual de Fiscalização – RAF constante de peça 8.

3. Destarte que a SPIN “é a agência de **promoção de investimentos e exportação do município de São Paulo**. Atua junto à Prefeitura para melhorar o ambiente de negócios da cidade por meio do atendimento ao investidor, prospecção de investimentos para projetos prioritários do município, capacitação de empresas à exportação e apoio a iniciativas de novos negócios em diversas áreas, inclusive inovação e tecnologia”.

4. Conforme consignado nos autos a “**meta da organização pode ser dividida em três tópicos principais**, quais sejam: a) atrair novos investimentos e promover a ampliação dos investimentos das empresas sediadas no município; b) Estimular as exportações de empresas que já atuam e também das que não possuem experiência na área, fomentando a atividade exportadora do município e; c) Atuar na divulgação do Programa Municipal de Desestatizações, prospectando e recebendo/atendendo os agentes privados interessados em participar e disputar as concessões e privatizações realizadas/conduzidas pela administração”.

5. Importante ressaltar que a Instituição “é parte em um Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e, por esse motivo, suas receitas são oriundas do desenvolvimento, execução e cumprimento de obrigações e metas contratualmente estabelecidas”. Ademais, a SPIN “prorrogou seu contrato de gestão, por meio do 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, o primeiro prorrogando a vigência até 31.03.22, o segundo, até 31.01.25; esses aditivos, também, dispõem sobre os valores dos repasses para os períodos mencionados” sendo um destaque do exercício “tendo em vista que podem contribuir para que a Entidade possa continuar recebendo recursos da Prefeitura do Município de São Paulo para continuar suas operações”.

6. Do relatado, extrai-se que os conselhos deliberativo e fiscal da SPIN aprovaram por unanimidade os demonstrativos das contas do exercício de 2021.

7. Neste mesmo sentido, assim dispôs a Auditoria:

A auditoria sobre as demonstrações financeiras foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental do TCMSP, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199) integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI. Assim, a seleção das contas auditadas foi baseada no critério de materialidade e relevância, de modo que as evidências obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião.

Diante dos exames efetuados, a equipe de auditoria concluiu que, exceto pelos efeitos dos assuntos tratados nos subitens 2.2.2⁷, 2.2.3⁸, 2.3⁹, 2.3.1¹⁰, 2.3.2¹¹ e 2.3.2.1¹², as demonstrações financeiras de 2021 da São Paulo Investimentos e Negócios apresentam uma visão verdadeira e justa em seus aspectos mais relevantes, estando, portanto, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

(grifo nosso)

8. Neste sentido, em que pese alguns apontamentos constados e mantidos referentes ao exercício em análise, bem como de exercícios anteriores, importante destacar o quanto trazido aos autos pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 44) – a saber:

É certo, pois, que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços gerenciais para aprimorar a administração dos encargos que lhe foram conferidos por lei.

Assim, face aos dados e subsídios apresentados, esta Procuradoria da Fazenda tem convicção que as infringências e impropriedades apontadas no Relatório Anual de Fiscalização não merecem prosperar, enaltecendo, desde já, os sólidos argumentos expendidos pela São Paulo Investimentos e Negócios nas manifestações referidas.

Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo, todas, objeto de ação contundente por parte da São Paulo Investimentos e Negócios, conforme demonstrado nas já citadas

⁷ A São Paulo Investimentos e Negócios deve aprimorar o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação das contas “Contrato de Gestão a Receber – 2º aditivo” e “Contrato de Gestão a Executar 2º Aditivo.

⁸ A São Paulo Investimentos e Negócios deve segregar o processo de registro contábil dos recursos provenientes do Contrato de Gestão PMSP daqueles oriundos de outros projetos, desdobrando de forma analítica e segregando de maneira individualizada a classificação contábil de cada um deles, visando a representação fidedigna de suas contas patrimoniais e de resultados.

(...)

A São Paulo Investimentos e Negócios deve aprimorar o processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação da conta “Contrato de Gestão Prefeitura de São Paulo”.

⁹ Em 2021, a Entidade registrou receitas no total de R\$ 4,8 milhões e despesas de R\$ 4,9 milhões, resultando em um déficit de R\$ 3,8 mil. A estrutura da DRE está aderente à ITG 2002 (R1), com exceção à ausência de segregação dos recursos provenientes do contrato de gestão da PMSP e do projeto SPTW, exposto no subitem 2.3.1, bem como, a ausência de referência cruzada para notas explicativas referente aos itens da demonstração

¹⁰ A causa dessas inconsistências é a não segregação dos recursos provenientes do contrato de gestão da PMSP e do projeto SPTW na DRE, em infringência ao disposto no item 10 ITG 2002 (R1) e item 12 da NBC TG 07 (R2).

¹¹ Dessa forma, verifica-se que, o saldo da conta está superavaliado em R\$ 142,8 mil, não representando fidedignamente as despesas com pró-labore da SPIN tendo em vista a presença de transações que não se referem à pró-labore, infringindo o disposto nos subitens 2.12 ao 2.19 NBC TG EC.

¹² Portanto, o processo de registro contábil das férias e 13º salário dificultam a identificação dos registros dos eventos da folha de pagamento, assim como suas rastreabilidades, impossibilitando a verificação da fidedignidade dos saldos contábeis.

manifestações, de forma que, se não foram eliminadas, já estão bem encaminhadas para a correção.

9. Na mesma toada, seguiu a manifestação da Secretaria Geral (peças 54/55):

*À vista dos elementos que instruem os autos, entendo, s.m.j, que os **itens ratificados e os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização não possuem o condão de comprometer a prestação de contas em análise, podendo ser verificado nas futuras fiscalizações a implementação das ações corretivas, caso assim entenda o Nobre Conselheiro Relator.***

10. Sendo assim, a PFM e a SG entenderam que as contas da São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), referentes ao exercício de 2021, reúnem “**condições de aprovação**, sem prejuízo das recomendações e determinações que se façam necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento”.

11. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que passam a fazer parte desta decisão, **JULGO REGULARES as contas da São Paulo Investimentos e Negócios (SPIN), referentes ao exercício de 2021**, exceto quanto aos apontamentos remanescentes que serão objeto de determinações ou recomendações neste voto.

12. **DETERMINO** que a SPIN busque tratativas com a Secretaria Municipal da Fazenda para que os repasses efetuados ocorram conforme disposto no Contrato de Gestão nº 01/2020 e seus aditivos (subitem 2.2.2) e **REITERO as determinações de exercícios anteriores** pendentes de atendimento.

13. **RECOMENDO** que a SPIN aprimore:

- 1) O processo de elaboração das notas explicativas às Demonstrações financeiras, visando a correta elucidação das contas patrimoniais, bem como, insira referência cruzada a todos os itens relevantes de suas demonstrações (subitens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3 de peça 8).
- 2) O processo de registro contábil dos eventos de folha de pagamento relacionados às férias e 13º salário, assim como o controle sobre seus saldos contábeis, visando a rastreabilidade dos lançamentos e a representação fidedigna das contas envolvidas no processo (subitem 2.3.2.1 de peça 8).

14. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator